

António explorava desde há anos um restaurante da conhecida cadeia de *fast food* “*Burger Queen*” quando, em agosto de 2021, recebeu uma comunicação da **Burger Queen Holding** informando-o que, por motivos de reestruturação interna, iriam cessar o seu contrato, conferindo-lhe o prazo de um mês para remover todos os elementos alusivos à Burger Queen do seu estabelecimento.

Desolado, **António** cessou imediatamente a atividade, e procurando minorar as enormes perdas financeiras sofridas, celebrou um contrato denominado “Contrato de Trespasse” com **Carlos**, mediante o qual lhe transmitiu os equipamentos, eletrodomésticos, e parte da mobília do restaurante. Da celebração desse contrato deu conhecimento a **Diogo**, proprietário do imóvel no qual funcionava o restaurante.

Como se tal não bastasse, **Elisa**, esposa de **António**, pensando que tudo corria às mil maravilhas uma vez que estava arredada do negócio, adquiriu, sem o conhecimento do marido, um novo carro desportivo. **António**, agora desempregado, teme poder vir a ser responsabilizado ao abrigo deste contrato. Para agravar a situação, **Elisa** havia entregado a **Fernando**, proprietário do *stand* automóvel, uma livrança em branco, para ser preenchida no caso de incumprimento de alguma prestação. Ora, **Fernando**, que teve conhecimento do percalço de **António**, vai imediatamente descontar a livrança.

Perante este cenário, **António**, tem uma ideia genial: iniciar um novo negócio de entrega de refeições. Para tanto, estabelece uma parceria com **Gaspar**, que aceitou financiar o projeto, mediante retribuição calculada em função dos lucros. Sucede que, volvidos seis meses tudo o que o negócio deu foram avultados prejuízos.

Tendo em conta o exposto, **responda, fundamentadamente, às seguintes questões:**

1. Qualifique o contrato celebrado entre **António** e a **Burger Queen Holding**, pronunciando-se desenvolvidamente a respeito da sua cessação. (4 v.)
 - *Qualificação do negócio jurídico celebrado entre António e a Burger Queen Holding como um contrato de franquia (“franchising”);*
 - *Análise do regime jurídico aplicável ao contrato de franquia, nomeadamente referindo a aplicação analógica sustentada pela doutrina e jurisprudência do Decreto-Lei n.º 178/86, de 3 de julho (“RJCA”);*
 - *Análise da comunicação expedida pela Burger Queen Holding e ponderação da respetiva natureza em face das formas de cessação previstas no artigo 24.º do RJCA;*
 - *Uma vez que a hipótese não indica o prazo do contrato, presumimos que o mesmo foi celebrado por tempo indeterminado, o que permite a denúncia (artigo 28.º RJCA), sem*

necessidade de invocação de uma “justa causa” (a “reestruturação interna” não é justa causa relevante, in casu), diversamente do que ocorre na resolução (artigo 30.º RJCA). ;

- *Análise da eficácia e produção de efeitos da denúncia;*
 - *Em concreto, referência ao incumprimento do pré-aviso necessário, à luz do artigo 28.º do RJCA, em particular a alínea b) do número 1;*
 - *Referência à posição do Senhor Professor Januário da Costa Gomes, no sentido em que os prazos de pré-aviso previstos no artigo 28.º do RJCA podem ser estendidos, por imposição da boa-fé, quando as circunstâncias do negócio assim o exigirem, nomeadamente tendo em vista os investimentos realizados pelo agente ou a dependência económica deste;*
 - *Consequências do incumprimento do pré-aviso: não obsta à cessação do contrato, mas obriga a parte faltosa a indemnizar a contraparte pelos prejuízos causados pela falta de pré-aviso ou, no caso do franqueado (“agente”), calculada nos termos do número 2 do artigo 29.º do RJCA;s*
 - *Ponderação da aplicação, ao caso, do regime previsto no artigo 33.º RJCA.*
2. Pronuncie-se quanto ao contrato celebrado entre **António** e **Carlos** e, em particular, quanto à posição de **Diogo**, assumindo que este não tem interesse em ter **Carlos** como inquilino. (4 v.)
- *Identificação do negócio jurídico em causa e o respetivo objeto;*
 - *Descrição dos elementos e do conceito normativo de estabelecimento;*
 - *Em concreto, deveria ser ponderado se os elementos efetivamente transmitidos seriam suficientes para sustentar que estaríamos perante a transmissão do estabelecimento comercial (restaurante) e, portanto, perante um verdadeiro trespasse;*
 - *Trespasse de estabelecimento comercial: sentido e significado;*
 - *Deveria ser concluído pela insuficiência de elementos para se considerar que o objeto do negócio era o estabelecimento, designadamente na medida em que o restaurante perdeu a sua “marca”, parte do mobiliário, o aviamento e a clientela;*
 - *Estava, portanto, em causa a descaracterização do estabelecimento e não haveria verdadeiro trespasse pelo que a transmissão da posição de arrendatário no âmbito do contrato de arrendamento com Diogo estava sujeito às formalidades próprias da cessão da posição contratual, em particular o necessário acordo de Diogo;*
 - *Deveria ser referido que, ao invés, caso se tratasse de um verdadeiro trespasse, haveria direito de preferência do senhorio e respectivos aspetos de regime, nomeadamente os relativos à comunicação para preferir e consequências da sua não observância, previsto no n.º 4, do artigo 1112.º do Código Civil, quando o trespasse de estabelecimento comercial ocorra por meio de venda ou dação em cumprimento, salvo se tiver havido convenção em contrário.*

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
Direito Comercial I – Regência: Prof. Doutor Manuel Januário da Costa Gomes
Exame – Época Normal
3.º ano TAN/10.01.2023/Duração: 90 min

3. Pode **António** vir a ser responsabilizado caso **Elisa** não cumpra integralmente com o contrato para aquisição do automóvel? (4 v.)

- *António responderá pelas dívidas contraídas pela esposa se o caso for subsumível à alínea d) do artigo 1691.º/1 CC;*
- *Análise e tomada de posição quanto à qualificação de Elisa como comerciante, tendo por base o artigo 13.º CCom;*
- *De acordo com os elementos do enunciado, parece que Elisa não será de considerar comerciante (“uma vez que estava arredada do negócio”);*
- *Nessa medida, a dívida não seria à partida comunicável a António;*
- *Contudo, caso Elisa devesse ser considerada comerciante e tendo a dívida sido contraída no exercício do comércio, era aplicável o artigo 1691.º/1, d) CC e António responderia pela dívida, salvo se este provasse que a dívida não foi contraída em proveito comum do casal ou se vigorasse entre António e Elisa o regime de separação de bens;*

4. Pronuncie-se a respeito da conduta de **Fernando** e a posição de **Elisa**. (4. v)

- *Caracterização da livrança enquanto título de crédito (literalidade, autonomia, circulabilidade); a livrança enquanto promessa de pagamento realizada pelo respectivo subscritor (artigo 75.º/2 LULL); a livrança enquanto título executivo (artigo 703.º/1, c) CPC) e a sua função de proporcionar ao beneficiário acesso ao processo executivo;*
- *A livrança em branco: conceito e função; Pacto de preenchimento: conceito e função;*
- *A inoponibilidade do preenchimento abusivo da livrança pelo que, à partida, Fernando poderia efetivamente ter descontado a livrança;*
- *Sem embargo, Elisa teria a possibilidade de agir judicialmente contra Fernando por incumprimento contratual.*

5. Qualifique o negócio jurídico celebrado entre **António** e **Gaspar**, referindo quem é responsável pelos prejuízos da atividade. (3 v.)

- *Qualificação do contrato de associação em participação, concretização e preenchimento do conceito (art. 21.º do DL n.º 231/81, de 28 de julho);*
- *Análise do regime jurídico do contrato de associação em participação;*
- *Análise das partes, contribuição do associado e deveres do associante (artigos 24.º e 26.º do DL n.º 231/81, de 28 de julho);*

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Direito Comercial I – Regência: Prof. Doutor Manuel Januário da Costa Gomes

Exame – Época Normal

3.º ano TAN/10.01.2023/Duração: 90 min

- *Análise do regime de responsabilidade das partes pelos lucros e as perdas (art. 25.º do DL n.º 231/81, de 28 de julho);*
- *No silêncio do contrato, Gaspar seria responsável pelas perdas na mesma proporção que participaria nos lucros (n.º 2 do art. 25 do do DL n.º 231/81, de 28 de julho).*

Ponderação global: **1 v.**